



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 286 / 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL – PIC, e de outro lado, a empresa FLADIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO N.º 16.841.113-8

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, CORONEL ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rodovia BR-116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através da PENITENCIARIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL – PIC, aqui representada por seu Diretor, Senhor RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA e, de outro lado, a Empresa FLADIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.224.036/0001-35, situada na Rua João Marques de Oliveira, n.º 307, Parque Industrial, Morumbi / PR, CEP: 85.817-835, representada neste ato por sua Sócia Administradora, a Senhora WALKIRIA DE SOUZA, doravante denominada, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

1



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem na linha de produção manual baseada na execução de costurar, dobrar e embalar produtos como, toalhas, flanelas, pano de copa e pano de limpeza, nas dependências da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL-PIC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL-PIC**, entre 05 (cinco) e até 50 (cinquenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

2



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

3



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

4



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

5



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA**, Diretor da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL - PIC**, e pela **CONVENIADA**, a Senhora **WALKIRIA DE SOUZA** como gestores do presente Convênio.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

6

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

7

Boanerges Silvestre Boeno Filho



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

8



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

Walkiria de Souza
WALKIRIA DE SOUZA

Sócia da empresa Fladimer Indústria e Comércio de
Confecções Ltda

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

Rodrigo Augusto Cardoso da Silva
VICE DIRETOR

EM EXERCÍCIO - PIC
RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA
Diretor da Penitenciaria Industrial de Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. **Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. **Nome: Bruno Alberto Forato**
CPF: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



ePROTOCOLO



Documento: **FLADIMER.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 02/09/2020 16:23.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 01/09/2020 21:58, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 02/09/2020 10:45, **Romulo Marinho Soares** em 16/09/2020 18:20.

Inserido ao protocolo **16.841.113-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 01/09/2020 21:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a318fb89e845a02b154d7c4cdb8b6a2f.



Secretaria da Segur

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 62146620

Documento emitido em 21/09/2020 12:01:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10772 | 21/09/2020 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 0354/2019 para cessão de 02 (dois) prestar serviços na Delegacia de Polícia do prazo de vigência.

953830

partir da assinatura do contrato.
quinze mil cento e sessenta e três reais e

e equipamentos para treinamento de atender as necessidades do BOPE, por dispensa de licitação nº 11107/2020 e nº 11127/2020.

Assinado em 16/09/2020.

EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI

Protocolo n.º 16.806.476-4

Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2021

Valor Total: R\$ 55.068,90 (Cinquenta e cinco mil e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Contrato para aquisição de materiais de sinalização para atender as necessidades da PMPR.

Assinado em 17/09/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 16.437.320-7

Vigência: 19/02/2020 a 18/02/2021

Convênio nº 0246/2020 para cessão de 01 (um) servidor do município para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Campo Mourão.

Assinado em 10/09/2020.

SIKORSKI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

Protocolo n.º 16.413.032-0

Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2022

Valor Total: R\$ 2.483.423,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais).

Contratação de escola(s) de aviação civil, especializada(s) e homologada(s) junto a ANAC para ministrar Curso Prático de Piloto Privado de Helicóptero, Curso Teórico de Piloto Comercial de Helicóptero e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero com o objetivo de capacitar novos oficiais do BPMOA/PMPR.

Assinado em 17/09/2020.

T.RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Protocolo n.º 16.505.405-9

Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2021

Valor Total: R\$ 303.985,00 (trezentos e três mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 25ºBPM em Umuarama/PR, oriundo do PE 398/2020.

Assinado em 17/09/2020.

BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI EPP.

Protocolo n.º 16.635.733-0

Vigência: 10/12/2020 a 10/06/2021

Valor Total: R\$ 90.887,74 (noventa mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Contrato de locação de banheiros químicos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021, oriundo do PE 631/2020.

Assinado em 18/09/2020.

CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA ME

Protocolo n.º 16.635.733-0

Vigência: 10/12/2020 a 10/06/2021

Valor Total: R\$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais).

Contrato de locação de banheiros químicos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021, oriundo do PE 631/2020.

Assinado em 18/09/2020.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA SA

Protocolo n.º 16.818.949-4

Vigência: 01/10/2020 a 30/09/2021

Termo Aditivo ao Contrato nº 0358/2019 para fornecimento de serviços na área de saúde referente Credenciamento nº 007/2018, prorrogando prazo de vigência.

Assinado em 18/09/2020.

ITACA EIRELI

Protocolo n.º 16.715.871-4

Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2021

Valor Total: R\$ 11.214,10 (onze mil duzentos e quatorze reais e dez centavos).

Contrato para aquisição de equipamentos e ferramentas para o 1ºCRPM, oriundo do PE 507/2019.

Assinado em 17/09/2020.

ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA EPP

Protocolo n.º 16.715.871-4

Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2021

Valor Total: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES

EUROLINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Protocolo n.º 16.865.871-0

Vigência: 14/09/2020 a 13/09/2021

Valor total: R\$ 11.376,00 (onze mil trezentos e setenta e seis reais)

Contrato para aquisição de Mobiliários, para atender as necessidades do 6ºCRPM oriundo do PE 385/2019.

Assinado em 14/09/2020.

CLAUDINA COMIRAN - ME

Protocolo n.º 16.652.867-4

Vigência: 15/09/2020 a 14/09/2021

Valor total: R\$ 83.051,10 (Oitenta e três mil e cinquenta e um reais e dez centavos)

Contrato para aquisição de eletrodomésticos, para atender as necessidades do 1ºCRPM, oriundo do PE 445/2019.

Assinado em 15/09/2020.

FK GRUPO S/A

Protocolo n.º 16.806.938-3

Vigência: 16/09/2020 a 15/09/2021

Valor Total: R\$ 20.239,36 (Vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos)

Contrato para aquisição de mobiliários para atender as necessidades do 6ºCRPM, oriundo do PE 385/2019.

Assinado em 16/09/2020.

TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP

Protocolo n.º 16.838.553-6

Vigência: 16/09/2020 a 15/09/2021

Valor Total: R\$ 296.100,00 (Duzentos e noventa e seis mil e cem reais).

Contrato para aquisição de materiais de sinalização para atender as necessidades da PMPR.

Assinado em 16/09/2020.

FLADIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Protocolo n.º 16.841.113-8

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE

Convênio visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 16/09/2020.

MUNICÍPIO DE PALMITAL

Protocolo n.º 16.298.263-0

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em DIOE

Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2.

Assinado em 16/09/2020.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Protocolo n.º 16.703.706-2

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em DIOE

Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2.

Assinado em 16/09/2020.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS BARRA MANSO LTDA

Protocolo n.º 16.841.091-3

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE

Convênio visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 16/09/2020.

HOSPITAL CARDIOLÓGICO COSTANTINI LTDA

Protocolo n.º 16.844.712-4

Vigência: 08/11/2020 a 07/11/2021

Termo Aditivo ao Contrato nº 917/2019 para fornecimento de serviços na área de saúde referente Credenciamento nº 004/2018, prorrogando prazo de vigência e adequação de valor.

Assinado em 16/09/2020.

JULIANO E CONCATO MÉDICOS ASSOCIADOS S.S

Protocolo n.º 16.844.723-0

Vigência: 20/11/2020 a 19/11/2021

Termo Aditivo ao Contrato nº 951/2019 para fornecimento de serviços na área de saúde referente Credenciamento nº 004/2018, prorrogando prazo de vigência.

Assinado em 16/09/2020.

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Protocolo n.º 16.689.326-7

Vigência: 24/10/2020 a 23/10/2021